



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 210/2026

Dispensa de Licitação nº 197/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços – Transporte eventual de passageiros (itens 01 a 12 do PE nº 12/2025)

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso dos itens 01 a 12 do Pregão Eletrônico nº 12/2025. Conforme consta nos autos, houve regular instauração do procedimento licitatório, participação de interessados e posterior inabilitação dos licitantes por ausência de documentação tempestiva, culminando na declaração formal de fracasso dos referidos itens. Verifica-se que a presente dispensa mantém integralmente as condições técnicas, econômicas e jurídicas do edital anterior, inclusive especificações do Termo de Referência, valores-teto e critérios de julgamento, atendendo plenamente ao requisito legal de manutenção das condições originalmente estabelecidas.

Observa-se, ainda, que o Município optou por realizar dispensa com competição, mediante publicação de edital e concessão de prazo para apresentação de propostas, reforçando os princípios da isonomia, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa. Estando devidamente demonstradas a necessidade da contratação, a adequação orçamentária e o enquadramento legal da hipótese, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à realização da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, recomendando o regular prosseguimento do feito até sua ratificação pela autoridade competente.

É o parecer.

Paraíso do Sul – RS, 19 de fevereiro de 2026.

Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico